|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | 1069693/2020, 1070363/2020, 1072562/2020 |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Homologação de **03** Registro Profissional em caráter **PROVISÓRIO** – **Centro Universitário FAI** - **Itapiranga** |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 14/2020 – CEF-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CEF-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 25 de março de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos da autorização estabelecida no item 2 da Deliberação Plenária Ad Referendum nº 01, de 15 de março de 2020, c/c com a Deliberação Plenária Ad Referendum nº 02, de 18 de março de 2020 e com §3º do artigo 107 do Regimento Interno, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, determina que são requisitos para o registro capacidade civil e **diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida** (grifo nosso) pelo poder público;

Considerando o disposto no art. 1º, I da Resolução nº18 do CAU/BR que estabelece que os registros definitivo e provisório de profissionais, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados no País **por instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidas pelo poder público** (grifo nosso);

Considerando o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, que no seu artigo 45 determina que o reconhecimento e o registro de curso são condições necessárias à validade nacional dos diplomas;

Considerando a presunção de legitimidade do documento emitido pela IES apresentado pelo egresso para fins de registro, e que a negativa de registro pode trazer prejuízo aos egressos do curso em questão, até resposta por parte da Secretaria de Regulação do Ensino Superior – SERES-MEC;

Considerando a deliberação nº 85/2018 da CEF/BR que autoriza os CAU/UF, até que seja publicada portaria de reconhecimento do curso ou até manifestação da Secretaria de Regulação do Ensino Superior – SERES-MEC, e diante da presunção de legitimidade do documento emitido pela IES apresentado para fins de registro, a efetuar registro provisório, dos egressos dos cursos listados na deliberação, dentre eles o **Centro Universitário FAI**;

Considerando que os pedidos de registro profissional abaixo listados foram previamente aprovados e fornecidos pela Gerência Técnica do CAU/SC.

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1 – Homologar o registro em caráter PROVISÓRIO do profissional: ELQUIER EYNG HENNICKA, GILMAR KESSLER, LARISSA BAVARESCO.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

**Com 3 votos favoráveis** dos conselheiros Rodrigo Althoff Medeiros, Silvana Maria Hall e Valesca Menezes Marques.

Florianópolis, 25 de março de 2020.

**RODRIGO ALTHOFF MEDEIROS** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**SILVANA MARIA HALL** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora Adjunta

**VALESCA MENEZES MARQUES** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro